

larmente convocados, não é impeditiva nem constitui justificação do não funcionamento da comissão nem da emissão do parecer.

7 — A comissão pronuncia-se sobre a resposta do interessado no prazo de 15 dias a contar da data do despacho que determina a sua intervenção.

8 — O parecer previsto no número anterior não tem natureza vinculativa.

9 — A Direcção-Geral do Turismo, quando for caso disso, reformulará a posição inicial de acordo com o sentido de parecer da comissão.

Artigo 7.º

Caducidade da declaração de interesse para o turismo

Quando a declaração de interesse para o turismo tenha sido atribuída antes da aprovação do projecto, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º, tal declaração caduca se o projecto não vier a ser aprovado no prazo de dois anos a contar da data da declaração.

Artigo 8.º

Revogação

1 — A declaração de interesse para o turismo pode ser revogada pelo director-geral do Turismo, a todo o tempo, por iniciativa própria ou a pedido dos órgãos regionais ou locais de turismo, quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — A decisão de revogação é notificada ao particular, com cópia à entidade pública financiadora, quando for caso disso.

3 — Aplica-se à revogação, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 6.º

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 2/2002

de 3 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, o seguinte:

1.º Declara fixadas as bases do Projecto de Emparcelamento Rural de Correlhã/Vitorino das Donas, decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo e feitas as correcções daí resultantes.

2.º O perímetro abrange terrenos das freguesias de Correlhã, Seara e Vitorino das Donas, do concelho de Ponte de Lima, assim delimitado:

Freguesia da Correlhã:

1) Veiga da Correlhã:

Norte — rio Lima;

Sul — vala da Regueira até ao caminho da Calçada, seguindo pelos prédios com os artigos 1112, 1127,

1153 a 1156 e 1168, Regueira do Campo de Água, prédios com os artigos 1491, 1489, 1488, 1485 a 1476, 1421, 1236, 1237, 1413, 1239 a 1251, 1255 a 1253, 1258 a 1256, 1259 a 1285, 1287, omissos, 1301 e 1586;

Nascente — caminho do Boqueirão, terminando no rio Lima;

Poente — divisão administrativa das freguesias de Vitorino das Donas e da Seara até à vala da Regueira;

2) Campo do Pombal:

Norte — caminho de Candeeira;

Sul — prédio com o artigo 1868;

Nascente — prédio com o artigo 1869;

Poente — caminho de Candeeira;

Freguesia de Seara:

Norte — divisão administrativa da freguesia da Correlhã;

Sul — caminho da Braziela, seguindo pelos prédios com os artigos 467, 468, 471, 472 e 449;

Nascente — caminho dos Alenteiros, caminho asfaltado até à ponte sobre a vala da Regueira e divisão administrativa da freguesia da Correlhã;

Poente — divisão administrativa da freguesia de Vitorino das Donas;

Freguesia de Vitorino das Donas:

1) Braziela, Moura até à Quinta do Paço:

Norte — rio Lima;

Sul — estrada do Paço, caminho da veiga, prédios com os artigos 483 a 488, 600, 720 a 718, 766 a 769, 772 a 776, 778 e 801, seguindo pelo rio Tinto até ao caminho da Braziela;

Nascente — divisão administrativa da freguesia de Seara e da freguesia da Correlhã, terminando no rio Lima;

Poente — galgueira da ribeira até ao tanque da Quinta do Paço, seguindo pelo caminho de servidão;

2) Veiga de Trelamas:

Norte — rio Lima;

Sul — ribeira das Candeeiras até ao caminho de Trelamas, seguindo pelos prédios com os artigos 183, 182, 178, 180, 177 a 165, 158 a 151, 148 a 135, 130 a 122, 78 a 87, 91 a 100, 1571 e 101 a 112;

Nascente — caminho do Senhor dos Passos, terminando no rio Lima;

Poente — divisão administrativa da freguesia de Moreira de Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo, prédio com o artigo 201.

3) Bouça do Gaiva — prédio sito no lugar da Gávia e Cachada com os artigos de matriz 356 e 371.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Dezembro de 2001.